



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 025/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a Reprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício de 2022 da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 393ª Reunião, 305ª Ordinária, realizada no dia 31/10/2023, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 7.508, de 2011; Lei Complementar nº 141, de 2012; Lei nº 5.055, de 2019 (PPA 2020-2023); Lei nº 5.558, de 2021 (LDO-2022) e Lei nº 5.758, de 2021 (LOA-2022);

CONSIDERANDO que a LC nº 141, supracitada, em seu Artigo 36, §1º estabelece a competência do Conselho de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO que o RAG/2022 é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde - PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS, até o final do mês de março, ao Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, elaborado de acordo com o Art. 36, deve conter minimamente: "O relatório deverá destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias concluídas ou iniciadas e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada";

CONSIDERANDO que a SES/AM elaborou o Relatório Anual de Gestão-RAG /2022, atendendo aos ditames da Lei Complementar Federal nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013, Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 e outras normas legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualidades pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.011098/2023-42, trata do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão - RAG 2022, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelos Conselheiros e membros da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF com a recomendação:

• Para o próximo exercício, conforme justificativa, que as atividades da PAS 2022 não realizadas ou com baixa execução em 2022, serão reavaliadas pelas áreas técnicas da SES-AM com a possibilidade e pertinência de reprogramação para 2023;

CONSIDERANDO que a Conselheira Sra. **Maria de Guadalupe de Souza Peres**, solicitou vista do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º REPROVAR o Relatório Anual de Gestão-RAG do exercício de 2022 da Secretaria de Estado de Saúde, conforme parecer e justificativa, anexos, com: 5 (cinco) votos reprovando e 4 (quatro) aprovando.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

ANOAR SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM nº 025/2023, de 31 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXOS

PARECER referente ao Relatório Anual de Gestão - RAG 2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. Processo nº 01.01.017101.011098/2023-42.

Considerando que o RAG não foi avaliado em tempo hábil por todos os conselheiros/as e levando em contas o número de metas não alcançadas eu sugiro que tenha uma Reunião Extraordinária para esclarecer minuciosamente todos os conselheiros/as interessados e comprometidos com o Controle Social por que as metas não foram alcançadas?

Se não for possível eu voto pela não aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG 2022.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

Maria de Guadalupe de Souza Peres - Conselheira Estadual de Saúde do segmento Usuários, no assento das Entidades Religiosas pela Cáritas Arquidiocesana de Manaus.





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Assunto: Justificativa da Reprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG 2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES-AM.

Considerando a Lei nº 8.412/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e a Lei nº 2.371/1993, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a Lei nº 12.297, de 02 de dezembro de 2002 que o Conselho Estadual de Saúde (CES-AM) é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a 393ª Reunião 305ª Ordinária, da Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, onde fora apresentado, mediante a pauta do "Item 03", o PARECER nº 04, referente ao Relatório Anual de Gestão -RAG 2022, da Secretaria Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde, registrado sob o processo nº 01.01.017101.011098/2023-42; pela Conselheira Maria de Guadalupe de Souza Peres, representante da Cáritas Arquidiocesana de Manaus, que solicitou vista do processo e após análise, **REPROVOU O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, pelos motivos enumerados e expostos a seguir:**

- . **Obtenção de apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) das metas de 100% (cem por cento) estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES-AM; e ainda com as justificativas insatisfatórias sobre o não alcance, fato este que acarreta impactos na saúde da população do Amazonas e coloca grupos de riscos em perigo;**
- . **Afirmações não condizentes com a realidade elencadas no relatório;**
- . **O insuficiente desempenho do Presidente do CES-AM, que por sinal é o Secretário Estadual de Saúde, para alterar a legislação deste Conselho, que ainda permite que ele seja o Presidente e que colabore diretamente para o não alcance das metas concernentes ao Controle Social;**
- . **A ausência de orçamento para o Conselho Estadual de Saúde exercidas atividades das Comissões e Câmaras Técnicas, capacitação de Conselheiros, dificultando significativamente o desempenho das atividades competentes a eles; e**
- . **Falta de transparência nos contratos complementar ao SUS: como nos contratos de direito públicos ou concessão de serviço público PPP, Organizações de Saúde OSS e nas Cooperativas.**

Considerando a falta de estipulação de prazo no Regimento Interno do CES-AM, adotar-se-á o prazo médio do Tribunal de Justiça que é de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Manaus 06 de novembro de 2023

Segue os nomes dos Conselheiros e Conselheiras

Josiel Augusto Coelho

Katia Regina Pereira de Souza

Marly Marinho de Castro Martins

Marilene de Matos Vilhena e

Maria de Guadalupe de Souza Peres.

